

**À ILMA. SR. PREGOUEIRO DA AUTORIDADE COMPETENTE, LUIZ CARLOS MAIA E SILVA - O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 Licitatório nº 081/2023.**

**PROJEMINAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ nº. 25.372.472/0001-04, com endereço na Rua Mendel, 537, Centro, Montalvânia/MG, neste ato representado pela Sra. CAMILA LISIANY MARINHO FERREIRA, carteira de identidade nº MG-12.848.050, inscrita no CPF nº 099.511.886-80, residente e domiciliada na Rua Pablo Picasso, 515, Bairro Dalila, Montalvânia/MG, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com supedâneo no inciso XV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, no parágrafo 3º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e nas disposições pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, apresentar

### **CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto pelo licitante RSTF – SERVIÇOS, LOCAÇÕES E EVENTOS – EIRELI, doravante “Recorrente”, contra o decisum de arrematação dos Itens 02, 03, 06 e 08 em nome da doravante “Contrarrazoante”, fazendo-o esta, pois, por supedâneo nas suficientes razões de fato e de direito, delineadas a seguir.

#### **I. DO MÉRITO**

1. De proêmio, Ilustre Pregoeira, crucial salientarmos que esta Contrarrazoante vem respeitosamente a esta estimada Administração, informar que detemos de total capacidade técnica para a execução do objeto desta licitação.
2. Somos uma empresa de total seriedade, especializada no fornecimento de Locação de estrutura para eventos, no ramo de licitações em nível nacional.
3. Possuímos experiência no mercado público, não restando qualquer dúvida, pois, de sua capacidade operacional e financeira, para a execução total deste objeto.
4. Em apertada síntese, trata-se de Pregão Eletrônico instaurado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, de acordo com os critérios, exigências, condições, prazos, especificações técnicas, estimativas e quantitativos estabelecidos no Edital e demais

anexos, mormente o Termo de Referência. Nessa esteira, abertos os trabalhos, na fase de credenciamento a Contrarrazoante apresentou toda a documentação pertinente à habilitação e à sua proposta para os produtos demandados nos lotes arrematados.

5. Com efeito, ao fim e ao cabo, a proposta da Contrarrazoante se mostrou a mais vantajosa para as pretensões aquisitivas do CODANORTE, motivo pelo qual ela, Contrarrazoante, restou consagrada arrematante dos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

6. No entanto, apesar de a adequação às exigências editalícias e a vantajosidade da proposta da Contrarrazoante serem evidentes e incontestáveis, ainda assim, o licitante RSTF – SERVIÇOS, LOCAÇÕES E EVENTOS – EIRELI teve a intenção de interpor o Recurso Administrativo que ora se vergasta, por espeque em nada mais que o inconformismo.

7. Data máxima venia, Ilustre Pregoeira, a irresignação do Recorrente não merece nada além do que pronto afastamento, vez que, tal como dito, ele se vale do jus sperniandi, por mero inconformismo com a vitória da Contrarrazoante, para interpor Recurso Administrativo desprovido de qualquer fundamento efetivo, e com caráter manifestamente protelatório. Eis que o Recorrente alega o seguinte em seu papelucho:

8. Salienta-se que a recorrente alega que a assinatura digital dos documentos não se adequa ao necessário para habilitação no processo. Neste ponto, é imperioso destacar que o Instrumento convocatório não fez exigências específicas de qual certificadora estaria hábil para atestar.

9. Desta forma, para que o argumento trazido pelo Recorrente tivesse validade, necessário seria a formulação de impugnação pretérita, para que tempestivamente essa exigência fosse incluída no edital. Não há em se falar em modulação de regras a posteriori.

10. Importante ainda, deixar bem claro, que conforme a procuração pública anexada ao processo, o Sr. André Luiz Marinho Ferreira, possui competência e legitimidade para assinar quaisquer documentos do processo licitatório, do credenciamento até a assinatura da ata de registro de preço.

11. Outro ponto que nos causou estranheza, diz respeito a alegação de inexecuibilidade. Ora, a simples menção dessa hipótese não configura por si só sua incidência, a Recorrente não apresenta nenhum tipo de prova dessa alegação. Além disso, a empresa Recorrente está situada na cidade de Teixeira de Freitas BA, Consequentemente não consegue trabalhar nos mesmos preços de empresas da Região que compreende o consórcio.

12. Ilustre Pregoeira, as acusações da Recorrente são vazias e infundadas, sendo apenas um ato de inconformismo com a decisão tomada por esta estimada Administração.

13. Entendimento diverso não se sustentaria, ou, Vossa Senhoria há de concordar, sequer se cogita, vez que eventual provimento das parcas pretensões do Recorrente, no sentido de desclassificar a Contrarrazoante, macularia as máximes principiológicas da seleção da proposta mais vantajosa, da economicidade, da indisponibilidade dos interesses da Administração Pública, da eficiência, da impessoalidade, da isonomia, do julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e, em última instância, da legalidade.

14. Sem mais delongas, firme nas suficientes razões de fato e de direito, delineadas in supra, a Contrarrazoante roga o que se segue.

## II. DOS PEDIDOS

Ex positis, cabalmente demonstrada a regularidade dos atos de Vossa Senhoria e da proposta apresentada pela Contrarrazoante, bem como adequação dos equipamentos ofertados pela Contrarrazoante às especificações do Edital, do Termo de Referência e demais anexos, requer a Contrarrazoante que Vossa Senhoria se digne a afastar todas as elucubrações apresentadas pelo Recorrente, na medida em que inexistentes qualquer razão de fato e de direito para elas subsistirem, mantendo, conseqüentemente, a arrematação dos itens 02, 03,06 e 08 à Contrarrazoante.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar as presentes Contrarrazões para Autoridade Superior competente para conhecê-las e, certamente, dar-lhes provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Montalvânia/MG, 10 De Janeiro de 2024.

CAMILLA LISIANY  
MARINHO  
FERREIRA:09951188680

Assinado de forma digital por  
CAMILLA LISIANY MARINHO  
FERREIRA:09951188680  
Dados: 2024.01.10 15:58:21  
-03'00'

CAMILLA LISIANY MARINHO FERREIRA  
PROJEMINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP  
CNPJ 25.372.472/0001-04